

-Maior-General das Forças de Defesa de Timor-Leste (FALINTIL), no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, durante dois anos.

Oficial muito disciplinado, ponderado e com uma assinalável determinação, destacou-se pelo seu perfil de rigor, natural frontalidade e superior honestidade intelectual, que lhe permitiram prestar um excelente serviço de aconselhamento ao Chefe do Estado-Maior-General das FALINTIL, que por diversas vezes manifestou, de viva voz, o seu apreço e reconhecimento pela forma como o Coronel Sampaio Silva o assessorou.

Evidenciando em permanência relevantes dotes de lealdade e de grande disponibilidade para o desempenho das suas funções, o Coronel Sampaio Silva estudou cada solicitação minuciosamente e ultrapassou, com a sua competência, diligência e conhecimento, as dificuldades inerentes à realidade do ambiente onde decorreu a sua missão.

A relevante competência técnico-profissional, a que se alia um superior espírito de missão, ajustada compreensão dos objetivos que se pretendem atingir com este tipo de atividade de Cooperação Técnico-Militar e correto entendimento de como a materializar com sucesso, constituem um testemunho que creditam o Coronel Sampaio Silva como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de março de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207036319

MARINHA

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 8086/2013

A prática da atividade de mergulho no que diz respeito aos equipamentos utilizados, suas características e procedimentos de emergência a disponibilizar pelas entidades prestadoras de serviços de mergulho recreativo está prevista por regulamentação europeia. Contudo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, veio reforçar e fazer transparecer para o direito interno aquelas necessidades especiais, prevendo, a coberto do n.º 3 do artigo 31.º que, em especial, para os mergulhos recreativos praticados a mais de 40 m, fossem estabelecidas recomendações específicas a observar, previstas na regulamentação específica referente àquele tipo de mergulhos, como também a necessidade de estabelecer outras regras de segurança a observar por recomendação da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março, nos mergulhos praticados a profundidades superiores a 40 m, deverá ser obrigatoriamente observado o seguinte:

Equipamento e procedimentos de emergência

1 — Sem prejuízo do disposto nas normas europeias referentes ao mergulho recreativo, as entidades prestadoras de serviços devem disponibilizar para cada mergulho equipamento de segurança e primeiros socorros, bem como procedimentos de emergência adequados ao tipo e às condições do mergulho a efetuar, os quais devem incluir obrigatoriamente:

a) Um estojo de primeiros socorros para as atividades de mergulho planeadas;

b) Um estojo de administração de oxigénio com a capacidade para fornecer, a pelo menos dois acidentados, no mínimo, 15 l por minuto de oxigénio puro com capacidade para fluxo constante durante o trajeto do local de mergulho até ao embarque na ambulância que efetue a evacuação para o centro de medicina hiperbárica;

c) Um sistema de comunicações adequado para alertar os serviços de emergência, designadamente um transreceptor DSC na banda marítima de VHF;

d) Uma embarcação de emergência adicional para além daquela que serve de plataforma de mergulho;

e) Um plano de emergência, escrito, que contemple:

i) Os procedimentos para recuperação de mergulhador acidentado à superfície;

ii) Os procedimentos de reanimação de um mergulhador acidentado;

iii) Os procedimentos de administração de oxigénio;

iv) Os procedimentos de evacuação;

v) O serviço de medicina hiperbárica a alertar para a operação;

vi) Local previsto para desembarque do mergulhador ou mergulhadores acidentados e um local alternativo de desembarque;

f) Comunicar pelo meio mais expedito ao Comando Local da Polícia Marítima do local do mergulho até uma hora antes da largada:

i) O porto ou outro local de embarque;

ii) Hora prevista de largada;

iii) Hora prevista de início do mergulho;

iv) Hora estimada do fim do mergulho;

v) Hora estimada da chegada ao porto ou outro local de desembarque;

vi) Embarcação ou embarcações envolvidas na operação de mergulho;

vii) Número previsto de mergulhadores na operação;

viii) Profundidade máxima estimada.

2 — As embarcações envolvidas numa operação de mergulho a mais de 40 m têm de ter:

a) Autonomia que garanta o dobro da distância planeada;

b) Espaço para transportar dois mergulhadores deitados;

c) Capacidade para transportar os recipientes de oxigénio que garantam o fornecimento a dois acidentados até ao local de desembarque ou local alternativo;

d) Ter embarcado um tripulante com qualificação de suporte básico de vida para além do patrão para assistir os mergulhadores acidentados.

3 — Quando o mergulho se efetue a menos de 12 milhas do local de embarque/desembarque dos mergulhadores a segunda embarcação prevista na alínea d) do n.º 1 supra, poderá manter-se nesse local com um alerta de largada inferior a 10 minutos e o respetivo patrão deve estar em escuta permanente às radiocomunicações de ondas métricas (VHF) banda marítima.

4 — O mergulhador acidentado deverá ser acompanhado, durante a evacuação, da informação do perfil do mergulho efetuado para efeitos de avaliação pelo serviço de medicina hiperbárica.

5 — A não verificação das recomendações referidas supra constitui contraordenação nos termos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 24/2013, de 20 de março.

4 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

207034172

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 8087/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os primeiros-grumetes da classe de mergulhadores em regime de Contrato:

9336110 Nuno Gonçalo Rodrigues Santos

9336610 João Pedro Lampreia Teodoro

9337210 João Tiago Bernardo Alves

9336410 Flávio Emanuel Cardoso Simões

9337010 Miguel Fernando Mota da Silva

9336910 Luis Filipe Silva das Dores

9336510 Vasco Barrocas Matias

9336710 Rúben Alberto Rodrigues Menino

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9328109 segundo-marinheiro U RC André Filipe Saramago Marques.

6 de junho de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207037859

Despacho n.º 8088/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 maio,

do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os primeiros-grumetes da classe de taifa, subclasse padeiro, em regime de Contrato:

9307510 Leandro Daniel de Almeida e Costa
9336609 Cláudio Manuel Sabino Bergano
9302310 Patrícia Alexandra da Silva Nunes
9306109 Fábio Alexandre Carvalho dos Santos
9306210 João Manuel Martinho de Oliveira

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306809 segundo-marinheiro TFP RC Nuno Filipe Ferreira Silva.

6 de junho de 2013. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207032755

Despacho n.º 8089/2013

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 7178/2013, de 24 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de condutores de máquinas:

128878 Manuel António Domingues Gomes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar

de 15 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de novembro de 2012, resultante da passagem à situação de reserva do 156377 sargento-mor CM Franco Levi Fernandes. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 175977 sargento-mor CM José Manuel Agulhas Serrano Castelo.

6 de junho de 2013. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António José Bonifácio Lopes*, vice-almirante.

207037801

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 8090/2013**

Por despacho de 07 de junho de 2013 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major General DARH, através do Despacho n.º 7285/2013 de 15 de maio de 2013, após subdelegação do Exmo. Tenente General Ajudante General do Exército, pelo Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2767/2012 de 08 de fevereiro, de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, são promovidos ao posto de sargento-ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea c) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
1SAR	AM	16467391	Rui Cláudio Ribau do Bem.
1SAR	INF	16218792	Carlos Jorge de Castro Alves.
1SAR	ENG	18691892	Paulo Fernando Lobão Ruivo.
1SAR	CAV	03503592	Carlos Alberto Chaves Batista.
1SAR	TM	04716388	Mário Luís Paquete Geraldo.
1SAR	SGE	17316191	Carlos Alberto dos Santos Colaço.
1SAR	ART	02563193	Pedro Rogério de Oliveira Barroso Neves.
1SAR	MED	15477391	Luís Manuel dos Santos Castanho.
1SAR	MUS	23060492	João Paulo Santos Rosado.
1SAR	MAT	03353791	Sérgio Paulo Lopes Fernandes.
1SAR	CLAR	05298991	João Constantino Máximo Marques.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 de junho de 2013. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207036376

Despacho n.º 8091/2013

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de sargento-mor, o SCH INF, NIM 16742782, José Manuel Coelho Rodrigues, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.